



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1904/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9863/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação do CARTÃO EDUCAÇÃO, no âmbito do Município de Petrópolis, que possibilitará a cada aluno da rede municipal de educação adquirir uniforme e material escolar no comércio do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa de autoria do vereador JUNIOR PAIXÃO que Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação do CARTÃO EDUCAÇÃO, no âmbito do Município de Petrópolis, que possibilitará a cada aluno da rede municipal de educação adquirir uniforme e material escolar no comércio do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo *Art. 35, inciso III*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou

Página: 1

em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentarse do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas atribuições da Comissão supracitada, segue o voto:

II - VOTO:

O Autor justifica que: “dos impactos sociais e econômicos que a pandemia gerou em Petrópolis, assim como em todo o País, especialmente nas famílias mais vulneráveis. Será preciso um esforço para dar as melhores condições que nossos alunos, da rede pública municipal de educação, voltem aos estudos com material e uniformes, que muitas vezes seus responsáveis não teriam condições de adquirir. O Município não tem aplicado o percentual constitucional na educação e assim teria margem para destinar recursos orçamentários para o Cartão Educação. Ainda que não houvesse esta margem orçamentária, o Programa gerará tamanho benefício social econômico que justifica, em si, tal aplicação. São aproximadamente 42.000 (quarenta e dois mil) alunos em nossa rede municipal que, recebendo o Cartão Educação, poderão injetar na economia local cerca de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões) de reais, ou mais, beneficiando papelarias, confecções, costureiras ligadas à Economia Solidária. Também será um Programa para combater a evasão escolar, que cresceu muito na pandemia. Todos sabemos do constrangimento que responsáveis e alunos passam por ir à escola sem o material escolar completo e o uniforme em mau estado de conservação. Ainda, para evitar que os custos destes materiais sofram reajustes especulativos, a Prefeitura deverá exigir dos estabelecimentos que se cadastrarem para receber o Cartão Educação, devam limitar os preços à tabela do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e, a partir daí, oferecer descontos. Estamos certos que aprovado o Cartão Educação, gerará um círculo virtuoso no Município, com mais crianças na escola, com toda a dignidade merecedora, com economia local fortalecida e com Petrópolis se destacando na Educação..”

A saber, o Art. 30 de nossa Constituição Federal versa sobre a competência do Município em tratar de temas de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Cooperando para entendimento de que tal propositura se encontra inerente ao formato de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, a **LOM** em seu **Art.16** trata de forma privativa a competência sobre o tema supracitado. Vejamos:

Art. 16. *Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

§ 1º *De forma privativa:*

I - *elaborar o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

II -*instituir e arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo de obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

III -*fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;*

IV - *criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

V - *dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;*

Sendo assim, vejo com bons olhos a intenção do nobre proposito, tendo sido protocolada, tramitada mediante o uso do correto instrumento jurídico. Assim, não vislumbro vício que impeça o prosseguimento da presente indicação.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Vice-Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida INDICAÇÃO LEGISLATIVA em plenário.

Sala das Comissões em 17 de Março de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAUL
OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal